



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.799, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Autoriza a concessão do direito real de uso do bem público que especifica em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP; e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS – SEJUSP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, **um terreno com a área de 2.000,00 m<sup>2</sup>** (dois mil metros quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Patos de Minas (MG), bairro Distrito Industrial II; confrontando pela frente com a Avenida Vereador Doutor Joseph Borges numa extensão de 60,20 metros; pelo lado direito com área não cadastrada numa extensão de 49,00 metros; pelo lado esquerdo com área não cadastrada numa extensão de 63,00 + 10,39 metros; pelo fundo com área não cadastrada numa extensão de 25,50 metros; inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 38.002.0862.000.000; de propriedade do MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07; devidamente matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº **7879**, e desafetado sob a averbação nº **AV-3/7879**.

§ 1º A formalização se dará através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

§ 2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui uma área construída de 332,38 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois vírgula trinta e oito metros quadrados).

§ 3º O terreno e suas construções serão destinados à implantação da sede da 10ª Região Integrada de Segurança Pública e do Centro de Atenção Biopsicossocial na cidade de Patos de Minas (MG).

Art. 2º A Concessão do Direito Real de Uso de que trata a presente Lei se dará de forma gratuita e será celebrada pelo prazo inicial de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período através de termo aditivo, havendo interesse das partes ou, ser rescindida, caso não sejam satisfeitas as seguintes condições:

I – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

II – caso haja cessão a terceiros do direito estipulado nesta Lei a qualquer título;



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

III – se ocorrer o encerramento das atividades da Cessionária por qualquer motivo, no que se inclui a sua extinção;

IV – realização de novas edificações no imóvel pela Concessionária sem a expressa autorização do Município Concedente.

§ 1º O Município poderá retomar o uso do imóvel de imediato nos casos de interesse público justificado, mediante prévia notificação da Concessionária.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir no Termo de Concessão do Direito Real de Uso outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 3º Na hipótese de rescisão, a Cessionária deverá entregar o imóvel ao Município Concedente nas mesmas condições de seu recebimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Lei8799 docx pdf

Código do documento bf355c9d-b04b-4bb4-85fd-531f19f99fc7



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

## Eventos do documento

### 21 Feb 2025, 15:31:57

Documento bf355c9d-b04b-4bb4-85fd-531f19f99fc7 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-21T15:31:57-03:00

### 21 Feb 2025, 15:32:31

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-21T15:32:31-03:00

### 21 Feb 2025, 16:09:52

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24798) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-02-21T16:09:52-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):34540ece8fd3353a8e740e1fd3efc11a8b0d3013826f68b075a48c22b99be6b7

(SHA512):e3a5f90343b5db7f04fb9fbc5008a1e96642e7b6e6492e7dd30802bba139018ab51c29d492205e2b1045dd5d5f6033d304e1af46942c9e84fa4091891c103a2a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.